

Ministerio da Fazenda
 Direcção Geral
 da Contabilidade
 2.^a Repartição

Exmo. Sr. M. e Ca. Sr.

87

por Continho. Desobediencia
 e appellon de
 continho, e parece q. se de

Voria ter appellado Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a o
 e deve ainda hoje incluso processo 14.^o 247 do Livro 11.^o R.
 appellar-se em que versa sobre a pretensão de Diederich
 Mathias Ferverheer & C.^a
 vocando-se o afim de que V. Ex.^a
 beneficiar de re- se siwa dar o seu parecer acerca do objecto do
 tituição mesmo processo.

Deos Guarde a V. Ex.^a Di-
 reccão Geral da Contabilidade, em 16 de
 Outubro de 1860.

Exmo. Sr. M. e Ca. Sr. Conselheiro
 Procurador Geral da Fazenda

José Benvenuto da Rosa

Formosa - Contabilidade - Mm fmo Smt.

Requ. em $\frac{22}{10} 60$ e Rep. em $\frac{27}{10} 60$ f.

Tomando na consideração devida informação da Repartição, a qual eu exigí para maior esclarecimento do negocio da intermissão de que se tracta, devo dizer, que a Carta de Lei de 25 d' Abril de 1835 se reconhece, como habilitada p.^a os effectos legais, os individuos, que tiverem concluido o seu processo, segundo o texto do artigo 7.^o Caso este em q. se não acham os requerentes, por ipso q. não se devendo considerar concluido processo nenhum contra a Real. Publ.^a, sem q. se tenham esgotado todos

os recursos, como é expresso nas ^{Lei,} ~~Lei~~
n.º 12 do Instrumento que os requerentes
juramentam, q. o ellei.º Público não appellou
como de direito, e como contraria aos pro-
prios interesses. A estes termos, sou
de parecer, que se ^{informe o Procurador} ~~participa~~

Regio da Relação do Districto de
Foz de Iguaçu, em que se pede, enviando
toda a espécie de esclarecimentos, con-
sultando os respectivos Instrumentos, a
fim de se pôr a mesma a valer ao
Delegado na respectiva Co-
marca, q. appella da Sentença,

que julga a referida ~~parte~~ indenização,
ent, invocando, para a apresentação
do seu recurso, o benefício da nas-
tificação, q. compete à Casa Pública,
como é exposto na Ord. do Leão 3º 5.º 4.º
Ap.^{to} de 21 d' Out.^o de 1811, Ap. de 7
d' Abril de 1607, 30 d' Ag.^o de 1779,
2.º de illus.^o de 1814 e segundo a
opinião dos Provisos como Par.^o e 52.^o
nota 588, e jurisprud.^o do Tribunaes
Devido acrescentar a este meu parecer,
q. quando a ~~habilitação~~ requerente
se alhem legalmente habilitado,
não é perante este Ministério,
da cargo de V. Ex.^a q. devesse

fazer n'elles seu direito, por que
é expresso tambem o artigo 7.^o do
Decreto de 7 d' Agosto de 1835.

N. 2.^a, porant, ordenaria o V.
~~declarando~~ mais justo fôr.

Prec. fal da Par. 18 d' Auto de 1860

Mm. Q. do lud. ellum to

do reg. da Par.